

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – Cep.: 37.480-000 – Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1.521 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.005.

“Autoriza a abertura de crédito especial.”

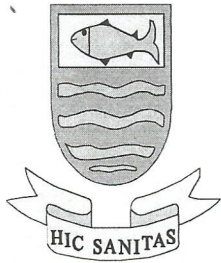
A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais), destinado a cobrir o seguinte programa:

- 02. Executivo
- 09. Divisão de Ação Social
- 02. Fundo Municipal da Infância e do Adolescente
- 08. Assistência Social
- 243. Assistência a Criança e ao Adolescente
- 0032. Ressocialização Jovens situação de risco
- 2108. Manutenção do Programa – PETI
- 33.90.30.00. Material de Consumo – R\$ 1.204,50 (um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).
- 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física R\$ 2.810,50 (dois mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. – Para execução desta lei é o Poder Executivo autorizado a utilizar o cancelamento de parte das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

- 02. Executivo
- 09. Divisão de Ação Social
- 03. Divisão de Ação Social
- 08. Assistência Social
- 122. Administração Geral
- 0003. Apoio as Atividades Administrativas
- 2055. Manutenção do Setor de Assistência Social
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 4.015,00 (quatro mil, e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Lambari

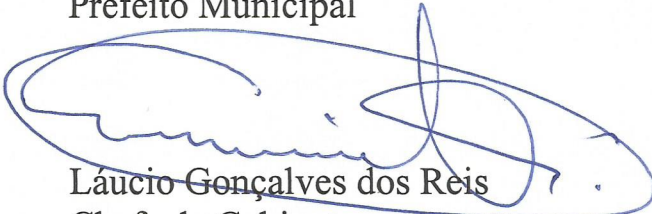
Rua Tiradentes, 165 – Cep.: 37.480-000 – Estado de Minas Gerais

Art 3º. - Revogadas as disposição em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 29 de dezembro de 2.005.



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Lácio Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete